



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES

LEI Nº 469 /99, Nova Russas, 29 de novembro de 1999.

EMENTA- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE., SRA. MARIA IRANEDE VERAS ROSA, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2000 no valor de R\$ 22.800.000,00(Vinte e dois milhões e oitocentos mil reais), compreendendo:

ORÇAMENTO FISCAL	16.046.400,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	6.893.600,00
TOTAL GERAL.....	22.940.000,00

ARTIGO SEGUNDO - A receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação vigente e obedecerá à seguinte desdobramento:

Receitas correntes	14.365.000,00
Receitas Capital	8.575.000,00
Total Geral.....	22.940.000,00

ARTIGO TERCEIRO - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados;

II - abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no Art. 1º desta Lei , respeitando os preceitos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64.

ARTIGO QUARTO - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável, com o remanejamento de dotações orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 01.12.99 Horas 11:05h

Cilele



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES

ARTIGO QUINTO - O Poder Executivo, na execução orçamentária e financeira do Orçamento Geral, deverá incorporar as ações, diretrizes, metas, objetivos e preceitos estabelecidos no PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

ARTIGO SEXTO - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro 2000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 29 de novembro de 1999.


MARIA IRANEDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração Nova Russas do Futuro

ATPO/.